



**EMENDA MODIFICATIVA N° 01,
AO PROJETO DE LEI N° 110/2025**

Autor: Vereador Bruno Henrique

Ficam modificados a ementa, art. 1º e 2º do Projeto de Lei nº 110/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para mesários em eleições e doadoras de leite materno. "(NR)

"Art.1º Fica instituída a isenção de taxas em concursos públicos e processos seletivos para os seguintes casos:

I - Mesários em eleições: os cidadãos que tenham atuado como mesários ou chefe de seção em eleições municipais, estaduais ou federais nos últimos 2 (dois) anos;

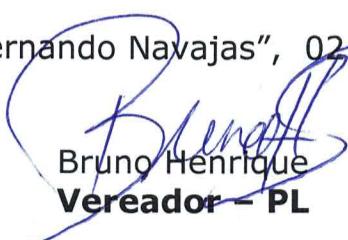
II - Doadoras de leite materno: as doadoras de leite materno que tenham realizado pelo menos 1 (uma) doação no último ano."(NR).

"Art. 2º A isenção de taxas será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos na inscrição do concurso público ou processo seletivo:

I - Comprovante de atuação como mesário em eleições;

II - Comprovante de doação de leite materno."(NR)

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 02 de setembro de 2025.


Bruno Henrique
Vereador - PL

